

PROJETO DE LEI Nº 203 / 2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE DESCRIÇÕES EM IMAGENS PUBLICADAS NAS REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E BAIXA VISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a obrigatoriedade de inserção de descrições textuais (texto alternativo ou legenda descritiva) em todas as imagens, artes gráficas, cards ou demais conteúdos visuais publicados nas redes sociais e plataformas digitais oficiais da administração pública municipal.

Parágrafo único. A medida tem por finalidade garantir o direito à acessibilidade digital das pessoas com deficiência visual, baixa visão ou cegueira, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º A descrição textual a que se refere o art. 1º deverá:

- I – Ser clara, objetiva e descrever de forma fiel o conteúdo principal da imagem publicada;
- II – Ser inserida, preferencialmente, no campo de “Texto Alternativo” (ALT), quando a plataforma permitir;
- III – Ser incluída, alternativamente, na legenda da publicação, precedida das expressões “Descrição da imagem:” ou “Para pessoas com deficiência visual:”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 26/09/2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br

§ 1º Para fins de orientação, apresenta-se a seguir um exemplo de descrição acessível conforme os critérios desta Lei:

Publicação comum:

Vacinação contra a gripe começa nesta segunda! Veja o cronograma e procure a unidade de saúde mais próxima.

Descrição acessível:

Descrição da imagem: Card azul com ícone de seringa. Texto no centro diz: “Vacinação contra a gripe – Início: 22 de abril – Público: idosos, gestantes e crianças de 6 meses a 6 anos. Procure a UBS mais próxima.”

§ 2º O Poder Executivo poderá, por meio de ato regulamentador, editar cartilhas orientativas, capacitar equipes de comunicação institucional e elaborar modelos-padrão de descrição acessível para fins de uniformização e orientação técnica.

Art. 3º A obrigatoriedade de que trata esta Lei aplica-se a:

I – Publicações realizadas por perfis, páginas e canais oficiais da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, incluindo secretarias, autarquias, fundações e demais órgãos da administração direta e indireta;

II – Campanhas, informativos e artes visuais com conteúdo institucional, educativo, informativo ou de utilidade pública.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Comunicação será responsável por:

I – Coordenar, fiscalizar e orientar os órgãos públicos quanto ao cumprimento da presente Lei;

II – Promover ações de capacitação interna sobre acessibilidade digital;

III – Integrar esforços com a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Tecnologia da Informação para ampliar o acesso das pessoas com deficiência aos meios de comunicação oficiais.



Art. 5º O descumprimento da presente Lei será considerado infração administrativa, sujeita a advertência formal e, em caso de reincidência, à responsabilização funcional do servidor ou agente público responsável, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei observará a existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis, respeitando o disposto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 25 de agosto de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

Data: 26 / 08 / 2025


DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade assegurar o direito à acessibilidade digital, com foco nas pessoas com deficiência visual e baixa visão, garantindo que possam compreender o conteúdo das publicações realizadas pelos órgãos oficiais da Prefeitura de Parnamirim/RN.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) estabelece a obrigatoriedade de acessibilidade em meios virtuais, reconhecendo que a exclusão digital é também uma forma de marginalização social.

O uso de descrições textuais em imagens — conhecidas como texto alternativo (ALT) — é uma prática consagrada em ambientes digitais acessíveis e viabiliza a leitura das publicações por pessoas que utilizam leitores de tela, promovendo informação com equidade.

A título de exemplo prático, imagine uma publicação da Prefeitura anunciando uma campanha de vacinação:

LEGENDA COMUM:

Vacinação contra a gripe começa nesta segunda! Veja o cronograma e procure a unidade de saúde mais próxima.

DESCRIÇÃO ACESSÍVEL (INSERIDA COMO ALT OU NA LEGENDA):

Descrição da imagem: Card azul com ícone de seringa. Texto no centro diz: “Vacinação contra a gripe – Início: 22 de abril – Público: idosos, gestantes e crianças de 6 meses a 6 anos. Procure a UBS mais próxima.”

Essa simples adição permite que milhares de cidadãos, antes excluídos digitalmente, possam ter acesso ao conteúdo das políticas públicas que lhes dizem respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 26 / 09 / 2015


DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Além de ser uma medida de justiça social, trata-se de uma ação de baixo custo e alta efetividade, com enorme potencial de repercussão positiva para a imagem institucional do município.

Por essas razões, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua sensibilidade e compromisso com uma Parnamirim mais inclusiva e acessível para todos.

Parnamirim/RN, 25 de agosto de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 26/08/2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br